



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

ANÁLISE TÉCNICA - PARECER DE ENGENHARIA


José Pereira da Silva Filho
Engº Civil - CREA nº 160255057-3
Téc. em Elt. - CPF.: 181.616.854-87

PARA: Pregoeiro Municipal

DE: Setor de Engenharia

PROCESSO: Concorrência nº 002/2025

LICITANTE: NORDESTE TRANS AGUA POOS ARTESIANOS LTDA

OBJETO: Perfuração de poço tubular com profundidade de até 50 metros

1. INTRODUÇÃO

Este parecer trata da análise da documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa supracitada, com foco na verificação do cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 5.4.4 e 5.4.5 do instrumento convocatório.

2. ANÁLISE DOS REQUISITOS EDITALÍCIOS

Item 5.4.4 - Capacidade Técnica Profissional: Exige que a licitante possua, em seu quadro permanente, engenheiro de minas ou geólogo com acervo técnico (CAT) compatível com o objeto da licitação.

Item 5.4.5 - Capacidade Técnica Operacional: Exige que a licitante comprove ter executado, em seu nome, um quantitativo mínimo de 10 (dez) poços tubulares com características semelhantes às do objeto licitado, conforme o Art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.

3. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Após análise do conjunto de documentos (Atestados de Capacidade Técnica, ARTs e CATs), constatou-se o seguinte:

Comprovação Parcial: A licitante logrou comprovar a execução regular de apenas 6 (seis) poços perfurados. Esta comprovação está devidamente amparada pela documentação associada à CAT nº 22206203952025, na qual há nexos claros entre o atestado, a ART e a certidão de acervo.

Insuficiência Quantitativa: O número de poços devidamente comprovados (6) é inferior ao mínimo de 10 (dez) unidades exigido pelo edital.

Falha na Vinculação Documental: Para os demais serviços apresentados na tentativa de atingir o quantitativo mínimo, não foi possível estabelecer a correlação indispensável entre as Certidões de Acervo Técnico (CATs) e as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs). A ausência desse



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

vínculo formal impede que tais serviços sejam computados para fins de comprovação da capacidade técnica.

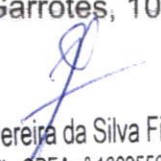
4. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-LEGAL

A comprovação da qualificação técnica-operacional não se satisfaz com a mera apresentação de documentos isolados. É requisito essencial, nos termos do edital e da jurisprudência sobre o tema, que haja uma vinculação inequívoca entre o atestado que descreve o serviço, a ART que anota a responsabilidade técnica e a CAT que certifica o acervo junto ao conselho de classe. A falha da licitante em demonstrar essa cadeia documental para a totalidade do quantitativo exigido configura descumprimento de requisito habilitatório.

5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, considerando que a licitante NORDESTE TRANS AGUA POOS ARTESIANOS LTDA comprovou a execução de apenas 6 (seis) dos 10 (dez) poços exigidos como requisito mínimo de qualificação técnica-operacional, este setor de engenharia opina pela INABILITAÇÃO da referida empresa no certame, por descumprimento dos itens 5.4.4 e 5.4.5 do edital.

Santana dos Garrotes, 10 de outubro de 2025.


José Pereira da Silva Filho
Engº Civil - CREA nº 160255057-3
Téc. em El. - CPF.: 181.616.854-87